



Comissão Especial
Parecer n.º 055/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.038857.12.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Núcleo Glória Medianeira e Creche Elsinha – Círculo Operário Porto Alegrense (COPA)**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998 recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.038857.12.0 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Núcleo Glória Medianeira e Creche Elsinha – Círculo Operário Porto Alegrense (COPA), situada à Rua Marciano Ribeiro, 83 - Bairro Medianeira, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal (fl.03);
- 2.3 Cópia do Registro de Imóveis e da escritura de doação do imóvel (fls.04-07v);
- 2.4 Cópia do cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.08);
- 2.5 Cópia da Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; cópia do Estatuto da sociedade “Círculo Operário Porto Alegrense” e da Ata nº 23/11 (fls.10-29v);
- 2.6 Cópia do protocolo do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl.30);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl.31);

- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da mantenedora (fl.09) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição (fl.32);
2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 06/11/2012 (fl.33);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl.34);
- 2.11 Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, com validade até 03/12/2012 (fl.35);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls.36-64);
- 2.13 Regimento Escolar (fls.74-83);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls.84-93);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls.94-96);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls.97-114); Relatório resultante da verificação (fls.115–117) e Declaração de Rotina (fl.118);
- 2.17 Convênio (fls.122-125v).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 14 de setembro de 2012 com as Certidões em vigência, por ocasião do encaminhamento do processo à Plenária foi realizada consulta “on line” ao sítio da Fazenda Municipal e Federal, as mesmas não estavam disponíveis. A escola apresentou protocolo referente à solicitação do Alvará de Saúde, nº 001.007463.12.0;

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP constitui-se em itens e seu conteúdo atende ao expresso na Resolução nº 003/2001 do CME/PoA. A escola registra, no item 9, organização dos grupos etários, que atende no Jardim B crianças até 5 anos e 11 meses. Importante destacar que a Resolução nº 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe no parágrafo 3º do artigo 5º: **“As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.”** [grifo nosso]

3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução nº 006/2003 do CME/PoA;

3.4 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, metodologia e planejamento operacional. Consta Projeto de Habilitação de duas trabalhadoras que aguardam certificação;

3.5 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da verificação consta a informação de que a escola atende 76 crianças em turno integral. Registra problemas de insuficiência de metragem na sala do grupo do Berçário 1. A Comissão Especial, para este caso, levou em consideração a tolerância da diferença de até 5% em relação às dimensões conforme dispõe a Portaria n.º 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde - SES. O Relatório informa que neste mesmo grupo havia poucos brinquedos e não havia trabalhos expostos. Para o grupo do Berçário 2 consta nas observações das FV, que a sala está “organizada pedagogicamente com muitos estímulos” (fl.101) Quanto aos sanitários infantis a instituição não dispõe de chuveirinhos conforme determina a Lei Complementar 544/2006. Quanto à cozinha as FV registram que não há controle de temperatura. Quanto à relação adulto/criança o relatório descreve “[...] não é atendida em todos os momentos especialmente nos horários de entrada, intervalo e saída.” (fl.117) A comissão verificadora orientou a escola para providenciar as adequações necessárias. O Relatório informa ainda que a edificação possui extintores, mas não possui Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.038857.12.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Núcleo Glória Medianeira e Creche Elsinha – Círculo Operário Porto Alegrense (COPA), localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Assegure, **imediatamente**, a suficiência de adultos para o atendimento das crianças, em todos os momentos de permanência destas na escola;

5.2 Realize, **imediatamente**, controle de temperatura dos alimentos conforme dispõe a RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004;

5.3 Providencie a instalação de chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar nº 544/2006;

5.4 Apresente à Administradora do Sistema, **até 07 de março de 2013** a comprovação da conclusão dos cursos das trabalhadoras, conforme apontado no Projeto de Habilitação;

6 Alerta-se à mantenedora da Escola que:

6.1 Apresente, **até 07 de março de 2013**, à Administradora do Sistema a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, atualizadas;

7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do Alvará da Saúde, devidamente acompanhado do PPCI;

7.2 Supervisione junto à instituição a renovação das Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federal e Municipal, oficiando a este Conselho **até o final de março de 2013**;

7.3 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.4 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

Em, 28 de Novembro de 2012.

Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos- Relatora

Andreia Cesar Delgado

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação